



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/ FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2001 De 21 de Março de 2001.

“Cria, extingüe e redenomina cargos públicos de provimento em comissão”.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos públicos, de provimento em comissão, que passam a fazer parte integrante do Anexo 2 da Lei Complementar nº 030/96, de 07 de fevereiro de 1996:

QUANT.	CARGOS	PADRÃO
01	Chefe da Unidade Básica de Saúde	16-A
01	Chefe de Operação de Máquinas Rodoviárias	14-A
01	Chefe do Escritório Rural	12-A
01	Chefe do Setor de Processamento de Dados	12-A
01	Chefe do Setor de Serviços Rurais	7-A
01	Chefe do Setor de Esportes e Recreação	6-A
01	Chefe do Setor de Telefonia e Recepção	6-A
01	Assessor Administrativo	5-A

Art. 2º. Ficam extintos os cargos públicos de Médico, de provimento em comissão, Padrão 16-A, constantes do Anexo 2 da Lei Complementar nº 030/96, de 07 de fevereiro de 1996.

Art. 3º. Ficam redenominados os seguintes cargos públicos, de provimento em comissão, que fazem parte integrante do Anexo 2 da Lei Complementar nº 030/96, de 07 de fevereiro de 1996:

ATUAL DENOMINAÇÃO:

NOVA DENOMINAÇÃO:

COORDENADOR DE SAÚDE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/ FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO

PROCURADOR JURÍDICO

ASSESSOR JURÍDICO.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos redenominados de conformidade com este artigo, não sofrerão prejuízos em seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 21 de março de 2.001

Carlos Ap. M. Alves

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Cláudia Valéria Pereira

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
Diretora de Administração